



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 001/2015 – FPE Nº 2278/2015

CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, e o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDESA**, objetivando a execução de ações na área de produção animal e erradicação de doenças infectocontagiosas.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Ernani Polo**, doravante denominada **SEAPI**; e o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDESA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.355.749/0001-09, com sede administrativa na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, conj. nº 914 – Edifício Coliseu, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **Rogério Jacob Kerber**, inscrito no CPF sob o nº 033.889.720-87, doravante denominado **FUNDESA**, resolvem celebrar o presente Convênio, atendendo ao que consta no **expediente administrativo nº 20761-15.00/15-9**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 8.109/85 e alterações, Lei Estadual nº 12.380/2005 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, de 21 de março de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio objetiva a participação do **FUNDESA** no apoio à execução das ações inerentes ao desenvolvimento e defesa sanitária animal no Estado do Rio Grande do Sul, voltadas para o controle e erradicação das doenças definidas nos programas oficiais de sanidade animal.

Subcláusula Primeira - O apoio à execução das ações inerentes ao Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal no Estado do Rio Grande do Sul, previsto neste convênio será coordenado pelo **FUNDESA**.

Subcláusula Segunda - As ações de Defesa Sanitária Animal, prerrogativa de execução exclusiva do Serviço Oficial objeto de apoio deste Convênio serão executadas nos limites da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul, pelos servidores do **Departamento de Defesa Agropecuária – DDA/SEAPI**.

Subcláusula Terceira - Havendo necessidade para o bom andamento dos serviços de Defesa Sanitária Animal do Rio Grande do Sul, o **FUNDESA** poderá colocar à disposição, técnicos ou auxiliares contratados pelo mesmo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DE REGISTRO ESTADUAL DE ESTABELECIMENTOS

2.1 É condição indispensável, para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Convênio estejam devidamente registrados no órgão oficial competente.

Subcláusula Única – Fica obrigatório às respectivas entidades agroindustriais das cadeias produtivas (bovina, suína, ovina, caprina, aves e leite) o fornecimento da relação de todas as empresas que abatem animais, recebam leite para industrialização e/ou recebam ovos nos entrepostos em qualquer nível de comercialização (municipal, estadual e federal) para a formação do cadastro geral de participantes e beneficiários do FUNDESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Para a execução das atividades de Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Inspeção e à Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, o profissional colocado à disposição das atividades se obriga a cumprir a legislação vigente e as normas estabelecidas pela **SEAPI**.

Subcláusula Primeira - Os recursos humanos postos à disposição das atividades deste Convênio ficam responsáveis pela preservação, guarda, controle de materiais e emissão de documentos fornecidos pela **SEAPI**, nos limites de sua competência profissional.

Subcláusula Segunda - Os recursos humanos citados nesta Cláusula exercerão as atividades objeto deste Convênio de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e apresentarão, ao FUNDESA e à SEAPI relatório mensal dos trabalhos executados, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O FUNDESA poderá disponibilizar à SEAPI, de sua arrecadação, proveniente de contribuições financeiras do produtor rural e da indústria, em aquisição de bens materiais e/ou pagamentos de treinamentos para execução das ações de atenção veterinária, integradas ao desenvolvimento e defesa sanitária animal no Estado.

Parágrafo Primeiro – A aquisição de bens materiais e o pagamento de treinamentos e capacitação, pelo FUNDESA, somente serão efetuados mediante requisição da Gerência de Defesa Animal/DDA/SEAPI e, homologada pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA.

Parágrafo Segundo – Os bens materiais adquiridos pelo FUNDESA, para utilização no desenvolvimento das ações de defesa sanitária animal deverão ser patrimoniados e lotados na Gerência de Defesa Animal/DDA/SEAPI.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA E ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Obrigações da SEAPI:

- a) Normatizar, orientar e supervisionar os serviços objeto deste Convênio, através da **Gerência de Defesa Animal/DDA/SEAPI**;
- b) Criar o Sistema Informatizado de Controle da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – SICOA;
- c) Prestar informações e fornecer ao **FUNDESA** a listagem de estabelecimentos constantes no SICOA;
- d) Acompanhar e supervisionar a implantação do objeto do presente Convênio.

5.2 – Obrigações do FUNDESA:

- a) Efetuar o pagamento das indenizações aos produtores rurais, na hipótese de sacrifício ou abate sanitário de animais, quando da ocorrência de enfermidades definidas nos programas oficiais, excetuando o produtor que impedir ou dificultar, de qualquer modo, a ação sanitária e/ou que não estiver adimplente com o pagamento da taxa do FUNDESA no limite dos recursos existentes no fundo.
- b) Apoiar, com recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, as ações de emergência sanitária, nas doenças dos animais, visando à otimização no desenvolvimento das atividades programadas.
- c) Aportar apoio técnico e operacional à **SEAPI** nas necessidades da Defesa Sanitária Animal do Estado.
- d) Divulgar e promover as campanhas oficiais da **SEAPI**, voltadas à profilaxia e ao desenvolvimento técnico da produção animal no Estado.
- e) Informar à **SEAPI**, por meio de coleta de dados, junto às empresas que formam as respectivas cadeias produtivas, em nível estadual, o número de animais abatidos (bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves), a quantidade de litros de leite recebidos para a industrialização e o número de ovos entregues nos entrepostos, independente do órgão responsável pela a inspeção.
- f) Destinar às ações de vigilância em saúde animal recursos equivalentes a até 50% do montante arrecadado.
- g) Informar, semestralmente, à Assembléia Legislativa e à SEAPI, o número de contribuintes e beneficiários diretos, o montante de recursos arrecadados, os recursos gerados por aplicações financeiras líquidas e as despesas referentes às ações previstas nas demais cláusulas deste convênio, por segmento produtivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) Fornecer, anualmente, os demonstrativos das receitas recebidas e comprovação das despesas efetuadas à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, ao menos uma vez a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ISENÇÃO

6.1 Os produtores que recolherem a contribuição estabelecida pelo FUNDESA, com valor equivalente à taxa compulsória do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, ficarão automaticamente isentos desse tributo, conforme a legislação específica que introduziu modificações na Lei Estadual nº 8.109/85.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECOLHIMENTO

7.1 O pagamento da contribuição ao FUNDESA deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador:

a) pelos estabelecimentos industriais, pelos abatedouros e pelos entrepostos de ovos, incluído o montante de responsabilidade dos produtores e deles retidos.

b) pelos produtores de material genético, de animais reprodutores, de aves de postura para fins de multiplicação e de animais doadores de sêmen.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 O valor da contribuição ao FUNDESA será de:

PRODUTO	INDÚSTRIA	PRODUTOR	TOTAL (UPF)
Laticínios	(500 L leite) 0,0155	(500 L leite) 0,0155	0,0310
Bovino	0,0264	0,0264	0,0528
Suíno	0,0093	0,0093	0,0186
Ovino	0,0093	0,0093	0,0186
Caprino	0,0093	0,0093	0,0186
Aves	(500 aves) 0,0078	(500 aves) 0,0078	0,0156
Ovos	(500 dz) 0,0078	(500 dz) 0,0078	0,0156

Material genético:

PRODUTO	PRODUTOR (ao ano)	TOTAL (UPF)
Bovino	0,0264	0,0528
Suíno	0,0093	0,0186
Ovino	0,0093	0,0186
Caprino	0,0093	0,0186
Aves	(500 aves) 0,0078	0,0156

Subcláusula única – Os valores da contribuição ao FUNDESA não poderão ser inferiores aos estabelecidos para o FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA e deverão atender às instruções estabelecidas pela Receita Estadual, conforme § 3º, inciso XX, do art. 3º da Lei Estadual nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei Estadual nº 12.380, de 28 de novembro de 2005.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA E ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de **07 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020**, cuja eficácia se dará a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, automaticamente, quando houver inadimplemento no todo ou em parte, de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse administrativo, por meio de notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

11.2 E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 05 de *março* de 2016.

André Lionir Petry da Silva
ANDRÉ LIONIR PETRY DA SILVA
Secretário de Estado da
Agricultura, Pecuária e Irrigação, Substituto

Ernani Polo
ERNANI POLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Rogério Jacob Kerber
ROGÉRIO JACOB KERBER

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDESA

TESTEMUNHAS:

1) *Carlos P. Carvacin*
Nome: CARLOS P. CARVACIN
CPF: 212698970-72

2) *Maniello Perina Bomba*
Nome: MANIELO PERINA BONBA
CPF: 673.818.470.00

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEAPI) E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL (FUNDESA).

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – FUNDESA		C.N.P.J. 07.355.749/0001-09	
Endereço PRAÇA OSWALDO CRUZ, 15, CONJUNTO 914, CENTRO			
Cidade PORTO ALEGRE	U.F. RS	C.E.P. 90038-90	DDD/Telefone 51 3212 6163
Conta Corrente 0685641004	Banco BANRISUL	Agência 0041	Praça de Pagamento PORTO ALEGRE
Nome do Responsável ROGERIO JACOB KERBER		C.P.F. 033.889.720-87	
C.I./Órgão Expedidor 5009462374 – SSP/RS	Cargo Presidente do Conselho Deliberativo	Função	
Endereço Rua Guilherme Klippel, nº 40/401 – Passo D'Areia – Porto Alegre (RS)			C.E.P. 91350-160
Home Page: www.fundesa.com.br		e-mail: fundesa@via-rs.net	

2. OUTROS PARTICIPES

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Participação do FUNDESA no apoio à execução de ações de defesa sanitária animal e inspeção de produtos de origem animal	Período de Execução	
	2016	2020
Identificação do Objeto Disponibilização de fundo público-privado de recursos para compensação de produtores e investimento institucional no Sistema de Defesa Sanitária Animal do Rio Grande do Sul.		
Justificativa da Proposição O FUNDESA é um fundo público-privado, criado pelas cadeias de produção de avicultura, suinocultura, pecuária de corte e pecuária de leite. O fundamento básico de existência é contribuir com a implementação de ações de defesa sanitária animal – no controle e erradicação de enfermidades sob controle oficial ou exóticas – e de inspeção de produtos de origem animal, conforme determinado em legislação estadual e federal, e em consonância com as definições da Organização Internacional de saúde Animal (OIE). Os valores de taxas recolhidos ao FUNDESA são destinadas em 50% na estruturação do Sistema de Defesa Sanitária Animal e 50% destinadas à compensações em caso de sacrifício sanitário. Os recursos auferidos pelas cadeias são mantidos em contas correntes à parte, sendo que cada conta arca com custos referentes à cadeia de origem.		



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<p>As metas serão estabelecidas de acordo com a demanda do Sistema de Defesa Sanitária Animal do Estado, no sentido de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Fortalecer a estrutura de Defesa Sanitária Animal para a execução das ações indelegáveis no âmbito de saúde animal e inspeção de produtos de origem animal; 2) Apoio a projetos inerentes à Defesa Sanitária Animal (DSA) e Inspeção de Produtos de Origem Animal (IPOA) no Rio Grande do Sul; 3) Viabilização, no limite da disponibilidade de recursos financeiros existentes, pagamentos de compensações a produtores rurais na hipótese de sacrifício ou abate sanitário de seus animais por ocorrência de enfermidades de controle oficial. 						

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
<p>O plano de aplicação será executado conforme a demanda apresentada em projetos apresentados pela Defesa Sanitária Animal, devidamente aprovados pelos conselhos técnicos operacionais (CTO) da cadeia correspondente, e pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA.</p>				
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Não se aplica cronograma de desembolso pela natureza do convênio, que pretende disponibilizar recursos do FUNDESA durante toda a vigência do termo, de acordo com a demanda apresentada em projetos da DSA e IPOA.

6.1. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

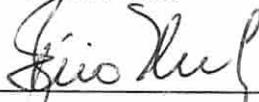


7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a), **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA**, declaro para fins de prova junto ao Órgão/Entidade **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAPI**, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

PORTO ALEGRE, 10/DEZEMBRO/2015

Local e Data



Representante Legal da Entidade

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data



Concedente

ERNANI POLO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

SECRETÁRIO: ERNANI POLO
End. Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

SÚMULA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 046/2015.

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representada pelo seu Titular Sr. Ernani Polo, denominado CEDENTE e o Município de Charqueadas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Gilmar de Abreu Souza, denominado CESSIONÁRIO. **OBJETO:** Tem por objetivo a cedência de equipamentos de propriedade da CEDENTE, com a finalidade de estimular e alavancar a agricultura familiar no Município, para ser utilizado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2016, em conformidade com o expediente administrativo nº 11688-15 00/15-4

PATRIMÔNIO	BENS	QUANTIDADE
76571	Grade Hidráulica GH	01

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Código: 1582387

CONVÊNIO

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 001/2015 - FPE Nº 2313/2015

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o Município de Rio Pardo/RS. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre as instituições signatárias, no âmbito do Programa DISSEMINA, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Rio Pardo, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com o expediente administrativo nº 21065-15 00/15-0

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Código: 1582388

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 001/2015 - FPE Nº 2278/2015

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDESA. **OBJETO:** O presente Convênio objetiva a participação do FUNDESA no apoio à execução das ações inerentes ao desenvolvimento e defesa sanitária animal no Estado do Rio Grande do Sul, voltadas para o controle e erradicação das doenças definidas nos programas oficiais de sanidade animal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o expediente administrativo nº 20761-15.00/15-9

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Código: 1582389

TRANSPORTES

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE a súmula de Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 083/2015, celebrado entre a SEAPI e o Município de Cerro Branco, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de dezembro de 2015, página 74, acrescentando-se a seguinte redação: "PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2016", permanecendo inalterados os demais termos, em conformidade com o expediente administrativo nº 11096-15 00/14-3.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Código: 1582390

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE a súmula de Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 059/2015, celebrado entre a SEAPI e o Município de Segredo, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 2015, página 48, acrescentando-se a seguinte redação: "PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2016", permanecendo inalterados os demais termos, em conformidade com o expediente administrativo nº 8363-15 00/14-9. Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Código: 1582391

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE a súmula de Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 038/2015, celebrado entre a SEAPI e o Município de Ibarama, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2015, página 33, acrescentando-se a seguinte redação: "PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2016", permanecendo inalterados os demais termos, em conformidade com o expediente administrativo nº 8386-15 00/14-0. Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Código: 1582392

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADORVALO ANTÔNIO SCHIO
End. Rua Gonçalves Dias, 570
Porto Alegre/RS - 90130-050

SÚMULAS

Processo nº. 1577-1568/15-9 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: Aquisição de 01 (um) Medidor Portátil Multiparâmetro, com recursos concedidos pela FINEP. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: SP LABOR Comercio de Produtos para Laboratórios Ltda - ME. Valor: R\$ 17.280,80 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). Base Legal: Artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 05 de janeiro de 2016.

Código: 1581878

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA

Presidente: Guinter Frantz
End. Avenida Missões, 342
Porto Alegre/RS - 90230-100

SÚMULAS

SÚMULA DE QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2012

Processo: nº 003680-15.38/11-5

Partes: IRGA e VENICIO PESSI.

Objeto: a prorrogação do contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de janeiro de 2016, conforme a Lei 8.666/93

Prazo: vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Valor: R\$ 17.472,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e dois reais) anuais.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Luciane Andreata de Oliveira
Assessoria Jurídica.

Código: 1581763

SÚMULA

Conclusão de Sindicância: O Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no processo 005082-15.38/15 9, acolhe o relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 151/2015 e autoriza a baixa de 3.250,48 sacos de arroz do estoque do IRGA.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2015.

Günter Frantz
Presidente

Código: 1581764

BOLETINS

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ Divisão de Recursos Humanos Boletim nº 001/2016

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

1,0 Portaria nº 183/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.697, de 05-04-2011, tendo em vista o constante nos autos do processo nº 6233-15.38/15.6, DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para sob a Coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho Paritário, com vistas a realizar gestão da Barragem do Capané. O prazo para conclusão e apresentação dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da portaria no DOE.

LIA VIRGINIA RODRIGUES - Agente Executiva - identificação funcional nº 3026620/01 - Coordenadora;

IVO MELLO - Técnico Superior Orizícola - identificação funcional nº 2935058/02 - Membro;

ERNESTO MOLON - Assessor - identificação funcional nº 3778894/02 - Membro;

PEDRO TREVISAN HAMANN - Técnico Superior Orizícola - identificação funcional nº 3872416/01 - Membro;

VERNER BRENDLER - Presidente da Associação dos Usuários da Barragem do Capané - Membro; JERSON LUIZ PINTO DOS SANTOS - Membro da Associação dos Usuários da Barragem do Capané - Membro.

ROGÉRIO HOERBE - Membro da Associação dos Usuários da Barragem do Capané - Membro.

AUGUSTO HOERBE - Membro da Associação dos Usuários da Barragem do Capané - Membro.

1,1 Portaria nº 184/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.697, de 05-04-2011, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 006227-15.38/15-5, DESIGNA os colaboradores abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ GESTOR DO SELO AMBIENTAL DO IRGA - SAFRA 2015/2016, tendo como objetivos promover a sustentabilidade ambiental do sistema de produção de arroz irrigado; desencadear o processo de certificação e rastreabilidade; garantir aos empreendimentos agrícolas reconhecimento quanto ao uso de práticas ambientais e sociais corretas na lavoura de arroz irrigado; melhorar a gestão da propriedade rural; reduzir custos agregados ao processo produtivo e contribuir para agregação de valor ao produto e incentivar a produção de arroz dentro dos princípios da segurança do alimento.